



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 058/2021, firmado com a empresa **MARCOS LUIS FRONZA EPP**, para prestação de serviços de locação de esteira.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS LUIS FRONZA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 14.181.672/0001-55, Inscrição Estadual n.º 13.4327101, estabelecida a Rod. MT 326s/nº, KM 06, Bairro Setor Industrial, Cidade de Canarana-MT, representada neste ato por Neri João Stragliotto, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6023923862 SSP PC/RS e do CPF nº 100.365.550-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato nº 058/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão presencial nº 018/2021, que tem por objeto a locação de trator de esteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário, CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, pelo período de **365 (Trezentos e sessenta e cinco dias)**, ficando a vigência estendida até o **dia 23/04/2023**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 – O valor do presente instrumento é de **R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), mensais**.

3.2 – Com o acréscimo constante na clausula acima o contrato originário passará a ser de **R\$ 544.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em se entender que a locação ser de grande necessidade, e também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, visando atender o município na execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de todos os equipamentos e maquinas em sua frota própria, tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município, justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e respectivos termos aditivos.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 18 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS LUIS FRONZA - EPP

Neri João Stragliotto
CPF nº 100.365.550-53
Procurador
CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

PORTARIA 425/2021 de 25/03/2021
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
Cpf nº

Assinatura: _____
Nome:
Cpf nº



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO

Ref: Prorrogação do Contrato n. 058/2021

Empresa: MARCOS LUIS FRONZA - EPP

Senhor Prefeito,

Através deste e mediante as justificativas que abaixo serão mencionadas, solicitamos a prorrogação do contrato acima mencionado, firmado com a empresa **MARCOS LUIS FRONZA - EPP**, que tem por objeto a **locação de trator de esteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**, o qual solicitamos a prorrogação por mais **365 (Trezentos e sessenta e cinco dias)**, ficando a vigência estendida até o **dia 23/04/2023**.

Tal solicitação justifica-se em se entender que a locação ser de grande necessidade, e também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, visando atender o município na execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de todos os equipamentos e maquinas em sua frota própria, tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município, justificamos a presente prorrogação.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a Prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a qual impõe como regra geral que **“a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários”**. De início torna-se importante lembrar que a Administração Pública celebra contratos de várias naturezas, em face das inúmeras atividades que executa, tais como: contratos de obras, contrato de prestação de serviços e **os contratos de fornecimento, entre outros**.

Diante disso e das necessidades expostas, verifica-se a possibilidade da interpretação extensiva do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, aos contratos de prestação de serviços.

Segue em anexo ainda todas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Essa é a nossa justificativa.

Canarana-MT, 18 de Abril de 2022.

Eliane de Oliveira Felten

Sec. Mun. de Obras, Estradas e Rodagens

Ciente, de Acordo e autorizo o acréscimo pretendido:

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal